



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI 3.653, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Em, 12 / 03 / 2022

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

N.º 9220 Pág. 318

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado como data de terras n° 16 (dezesesseis) da quadra 1 (um), com área de 351,00m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), situado no Jardim Paraná, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Guaraniaçú, medindo 13,50 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a data n° 15, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a data n° 17, medindo 26,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a data n° 05, medindo 13,50 metros, conforme referenciado na matrícula n° 30.180, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR pelo imóvel denominado como data de terras 1-A (um-a) da quadra 4 (quatro), com área de 163,80m² (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Vila Bandeirantes, no quadro urbano desta cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Uberlândia, com 6,00 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote n° 01-REM, com 26,70 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Rua Bandeirantes, com 27,90 metros; **FUNDOS:** Divide com o Córrego Pindaúvina, conforme referenciado na matrícula n° 34.949, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Paragrafo Único Fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município, descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º A área a ser recebida pelo Município na permuta, será única e exclusivamente para preservação, por se tratar de uma área de ZPP-1 – Zona de Preservação permanente as margens do Córrego Pindaúva.

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração de referidos imóveis ficarão por conta do Município de Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2021

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (9/3/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal